



1ª CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 27ª LEGISLATURA
PERÍODO DE 13 A 28 DE JANEIRO 2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 de 2011

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.230q**

EMENTA

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-GOVERNADOR.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO **TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **PROFESSOR TEODORO**

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

10

OK

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____

to Depto Legislativo, 12/01/11
Determino a leitura
no primeiro sessão plene
de imediato



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.230 , DE 12 DE JANEIRO DE 2011, DE
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 47, II, §§ 5º e 6º, e Art. 88, XX da Constituição Estadual, convocar extraordinariamente a augusta Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no período de 13 a 28 de janeiro de 2011, para apreciação de projetos de lei que acompanham a presente Mensagem, e outros, todos de relevante interesse público e apreciação em urgência, imprescindíveis para o estabelecimento das condições jurídicas necessárias ao início do desempenho dos serviços públicos estaduais pelo Governo do Estado do Ceará, nas linhas políticas e administrativas a que se propõe:

(a) Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 14.687, de 30 de abril de 2010, e dá outras providências".

(b) Projeto de Lei que "Dispõe sobre os casos de dispensa de licenciamento ambiental no âmbito do Estado do Ceará".

(c) Projeto de Lei que "Autoriza a permuta de bem imóvel que indica e outras medidas necessárias ao Complexo Industrial do Porto do Pecém – CIPP e dá outras providências".

(d) Projeto de Lei que "Autoriza o Estado do Ceará a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante realização de acordo direto com seus credores, nos termos do Art. 97 incluído no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009".

(e) Projeto de Lei que "Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual, visando a sua prevenção, repressão e promoção da dignidade do agente público no ambiente de trabalho, e acrescenta o inciso XX ao Art. 193 da Lei nº 9.826/74, e dá outras providências".





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



(f) Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos titulares de cargos comissionados e funções de confiança, e dá outras providências".

(g) Projeto de Lei que "Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, concede ganho real, e dá outras providências".

(h) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a representação dos cargos de Secretário de Estado, Secretário Adjunto, Secretário Executivo, e dá outras providências".

(i) Projeto de Lei que "Dispõe sobre o valor da remuneração mínima dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências".

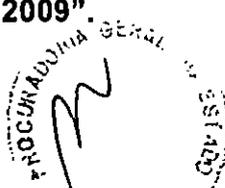
(j) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação da autarquia Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará (IDECI) no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências".

(k) Projeto de Lei que "Cria o Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará, e dá outras providências".

(l) Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivos, altera redação da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e alterações subsequentes, cria a Secretaria Especial da Copa 2014 e a Secretaria de Pesca e Aquicultura, e dá outras providências".

(m) Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação das funções comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARAPORTOS, e dá outras providências".

(n) Projeto de Lei que "Confere nova redação ao inciso I do Art. 30 da Lei nº 14.505, de 18 de janeiro de 2009".





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



(o) Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências".

(p) Mensagem solicitando o início de processo legislativo com objetivo de fixação do subsídio do Governador do Estado e do Vice-Governador do Estado .

(q) Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre as atribuições do Vice-Governador".

(r) Projeto de Lei Complementar que "Disciplina o procedimento de aposentadoria dos servidores públicos civis e dá outras providências".

(s) Projeto de Lei Complementar que "Disciplina o procedimento de reserva ou reforma dos militares estaduais, e dá outras providências."

(t) Projeto de Lei Complementar que "Altera as Leis Complementares nsº 58, de 31 de março de 2006, e 70, de 10 de novembro de 2008, que dispõem, respectivamente, sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado e o Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado - FUNPECE, e dá outras providências".

(u) Projeto de Emenda Constitucional que "Acrescenta o Artigo 180-A ao texto da Constituição Estadual".

(v) Projeto de Emenda Constitucional que "Institui o Fundo Estadual de Atenção Secundária à Saúde".

(w) Projeto de Emenda Constitucional que "Altera os §§ 1º e 2º do Art. 169 da Constituição Estadual".





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

(x) Projeto de Emenda Constitucional que "Altera o Art. 331 da Constituição Estadual".

(y) Projeto de Lei do Tribunal de Contas do Estado - TCE que "Promove a revisão geral dos cargos efetivos e funções dos servidores do quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, dos proventos e das funções, e dá outras providências".

(z) Projeto de Lei do Tribunal de Contas do Estado - TCE que "Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e dá outras providências".

Por estas razões, e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares deste Poder Legislativo estadual, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 12 de janeiro de 2011.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Francisco José Caminha Almeida
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará





7230-9

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM nº DE DE 2011

Senhor Presidente,

Submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as atribuições do Vice-Governador.

O presente projeto tem como objetivo definir as atribuições do Vice-Governador previstas no art. 84, § 1º da Constituição Estadual, possibilitando-o a desempenhar o seu mister de colaborador e auxiliar do Chefe do Poder Executivo, em sintonia com o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental.

Portanto, convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito de Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos de de 2011.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Francisco José Caminha Almeida
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



02

SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 12/01/2014

Presidente: _____
Secretário: _____

PUBLICADO

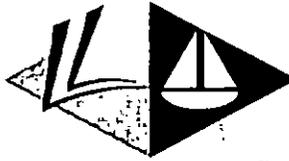
Em 13 de 01 de 14
Guaraciara

de acordo com art. 183

do R. Luteiro encaminha-se a
Comissão Justiça e Soc. Público.

Em _____

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Proj. de Lei Complementar Nº. 08 /2011

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 24 / 01 /2011

***Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.***

Parecer nº L0.007/11

Mensagem nº 7.230-q / 2011

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.230-q, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que ***“Dispõe sobre as atribuições do Vice-Governador.”***

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“O presente projeto tem como objetivo definir as atribuições do Vice-Governador previstas no art. 84, § 1º da Constituição Estadual, possibilitando-o a desempenhar o seu mister de colaborador e auxiliar do Chefe do Poder Executivo, em sintonia com o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental.”

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive organização e estruturação de cargos efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “b” e “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “b” e “c” da Carta Federal.



Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual *“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.”* (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Cumpra ainda salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Deste modo, a Mensagem sub examinen se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 14 de janeiro de 2011.

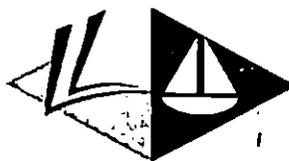


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR

Assessorado por:



Pedro Italo Tomaz
OAB/CE 23100



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2011

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Edson Silva

Comissão de Justiça, em 14 de Janeiro de 2011

Saurio

PARECER

Edson Silva

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 14 de Janeiro de 2011

[Signature]

PRESIDENTE DA CCJR

PARECER



REUNIÃO ORDINÁRIA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA CSSS CJ

MATÉRIAS

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 MENSAGEM Nº _____
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
 EMENDA

AUTORIA: _____

RELATOR: _____

PARECER: *kanoreu* _____

Fortaleza, de _____ de 2010.

[Handwritten Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, de _____ de 2010.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 14 de Janeiro de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 14 de Janeiro de 2011

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/11

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-GOVERNADOR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º São atribuições do Vice-Governador do Estado, além das previstas na Constituição Estadual:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo em missões e atividades especiais que lhe sejam por este conferidas;

II - acompanhar a mobilização e controle social na formulação e implementação das políticas públicas;

III - constituir relações com órgãos internacionais, governamentais federais, estaduais e municipais e de referência, de outros Estados, que tratem de participação e mobilização social;

IV - participar e compor colegiados e conselhos de órgãos da Administração direta e indireta nas esferas estadual e federal;

V - coordenar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução de Projetos Especiais visando a participação e mobilização social;

VI - exercer outras articulações políticas com a sociedade e suas representações sociais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

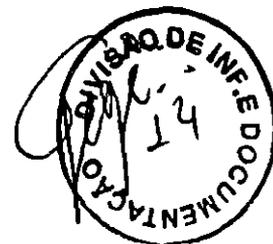
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de janeiro de 2011.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publique-se
como Lei.

LEI COMP.94 de 27.01.11



FM 27 JAN. 2011

C. Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO SETE

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-
GOVERNADOR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º São atribuições do Vice-Governador do Estado, além das previstas na Constituição Estadual:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo em missões e atividades especiais que lhe sejam por este conferidas;

II - acompanhar a mobilização e controle social na formulação e implementação das políticas públicas;

III - constituir relações com órgãos internacionais, governamentais federais, estaduais e municipais e de referência, de outros Estados, que tratem de participação e mobilização social;

IV - participar e compor colegiados e conselhos de órgãos da Administração direta e indireta nas esferas estadual e federal;

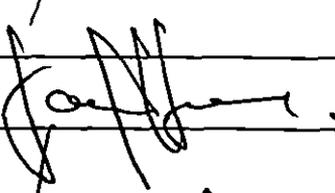
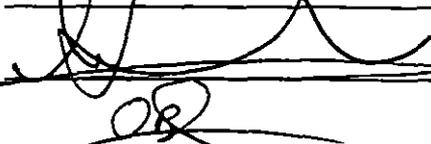
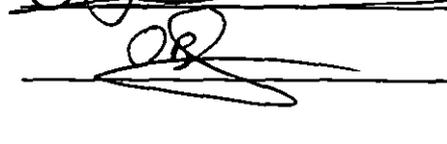
V - coordenar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução de Projetos Especiais visando a participação e mobilização social;

VI - exercer outras articulações políticas com a sociedade e suas representações sociais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de janeiro de 2011.

	DEP. FRANCISCO CAMINHA PRESIDENTE
	1.º VICE-PRESIDENTE DEP. SINEVAL ROQUE
	2.º VICE-PRESIDENTE DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	1.º SECRETÁRIO DEP. FERNANDO HUGO
	2.º SECRETÁRIO DEP. HERMÍNIO RESENDE
	3.º SECRETÁRIO DEP. OSMAR BAQUIT
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 04 DE 14/1/11
FUCUCIA

LEI Nº 94 de 22/1/11
PUBLICADA EM 21/1/11
FUCUCIA

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 21/2/11
FUCUCIA